

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N.º 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do processo n.º 16251/2023-SEGEF/PMA, mediante procedimento referente ao 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 9912592581, firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL GESTÃO FAZENDÁRIA e a empresa CORREIOS – Empresa Pública, cons tuída nos termos do Decreto-Lei n.º 509, de 20 de março de 1969., inscrita no CNPJ sob o n.º 34.028.316/0001-51, cujo objeto a prestação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, para serviços postais conforme contrato, afim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária. O objeto do 1º termo aditivo é a prorrogação da vigência do contratual pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 29/12/2023 a 29/12/2024 com valor de R\$ 756.000,00 (setecentos e cinquenta e seis mil reais). Consta nos autos o despacho solicitando a necessidade da continuação do objeto, dotação orçamentária e justificativa e autorização para a elaboração do termo aditivo. Consta também parecer jurídico exarado pelo assessor jurídico Renato Paniagua Sales da Silva e pela coordenadora jurídica Fabíola Martins Oliveira, onde entendem pela viabilidade jurídica da formalização do Termo Aditivo. Consta o 1º Termo Aditivo firmado entre as partes supracitadas, no valor de supracitado. Por fim, consta parecer da PROGE onde a assessor especial Luiz Felipa Batista Lima e o procurador municipal DANILO RIBEIRO ROCHA concluem que não existe nenhum óbice legal no prosseguimento deste procedimento, opinando FAVORAVELMENTE pela aprovação do presente 1º Termo Aditivo. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 8.666/93 e de mais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido aditivo encontra-se:

- () Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- (X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): *“Não atende as exigências do art 11 da instrução administrativa nº 022/2021/TCM-PA de 10 de dezembro de 2021 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”. Tramite de forma intempestiva.*
- () Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Recomendamos a publicação no diário oficial e alimentado no mural do jurisdicionado no sítio do TCM-Pa para fins de transparência.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o aditivo supramencionado encontra se parcialmente em ordem, podendo a administração pública dar seqüência a realização e execução das referidas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua/PA, 21 de março de 2023.

Vladimir Pereira
Controladoria Geral